



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 12268435/2025

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2025

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: Dr. ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:02min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW**, **JOSÉ LUNARDELLI**, **FAUSTO DE SANCTIS**, **PAULO FONTES**, **NINO TOLDO** e o Juiz Federal Convocado **FÁBIO MUZEL**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **HÉLIO NOGUEIRA** (em licença-saúde), **ALI MAZLOUM** (em férias, substituído pelo Juiz Federal **FÁBIO MUZEL**) e a Juíza Federal **RAECLER BALDRESCA** (em férias).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviada aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão realizada em 17.06.2025.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento dos itens 16 a 20 (Revisões Criminais nº 5010902-96.2023.4.03.0000, 5013195-39.2023.4.03.0000, 5014853-98.2023.4.03.0000, 5019432-89.2023.4.03.0000 e 5030332-34.2023.4.03.0000, respectivamente) por ausência do relator, Desembargador Federal Hélio Nogueira, e do item 21 (Revisão Criminal nº 5007468-31.2025.4.03.0000), por indicação do relator, Juiz Federal Fábio Muzel.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP, manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em

juízo, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em atendimento aos pedidos de preferência, foram julgados inicialmente os itens 10 e 31.

No julgamento do REVISÃO CRIMINAL nº 5024824-73.2024.4.03.0000 (Item 10 PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES e NINO TOLDO, pelo Juiz Federal Convocado FÁBIO MÜZEL e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI.

No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nº 0003729-98.2012.4.03.6109 (Item 31 do PJE), a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e NINO TOLDO.

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, abaixo relacionados;

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5008401-04.2025.4.03.0000 (Item 03 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela advogada EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA, OAB SP 130.235, representando o revisionando Ricardo Piccolotto Nascimento e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, mantendo o parecer ofertado nos autos, pela improcedência do pedido a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a ação revisional ajuizada pela defesa de Ricardo Piccolotto Nascimento, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e NINO TOLDO e pelo Juiz Federal Convocado FÁBIO MÜZEL.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5000129-33.2025.4.03.6107 (Item 08 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pelo advogado MERHEJ NAJM NETO OAB/SP 175.970 representando o revisionando Rogerio Alvez da Cunha e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência do pedido revisional, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à Revisão Criminal para reduzir o valor unitário do dia-multa para cinco salários-mínimos, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e NINO TOLDO, pelo Juiz Federal Convocado FÁBIO MÜZEL e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW.

Ausentou-se da Sala de sessões às 14h:41min, justificadamente, o Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5009217-83.2025.4.03.0000 (Item 04 PJE), sustentou oralmente por videoconferência a advogada NICOLY LUARA MARQUES DOS SANTOS, OAB/PR 123.307, que comprometeu-se a providenciar a regularização de sua representação processual nos autos. Também presente por videoconferência o advogado previamente inscrito para sustentação oral, Dr. RAPHAEL FRANCISCO DUBRINI DOS SANTOS, OAB/PR 61.355, ambos representando o revisionando ALESSANDRO CARNEIRO. Após, manifestou-se o Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pela improcedência da revisão criminal, sendo proclamado o resultado pelo Sr. Presidente: “A Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e

NINO TOLDO e pelo Juiz Federal Convocado FÁBIO MÜZEL.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5005334-31.2025.4.03.0000 (Item 02 PJE), após a realização de sustentação oral por videoconferência pelo advogado JULIO CEZAR SANCHES NUNES OAB/MS 15.510 representando o revisionando Vagner da Silva Farias e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer ofertado nos autos, pela parcial procedência revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e NINO TOLDO e pelo Juiz Federal Convocado FÁBIO MÜZEL.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Encerrou-se a sessão às 15h:06min, tendo sido julgados 27 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

JOHONSOM DI SALVO

Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 04/09/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12268435** e o código CRC **AFE602CE**.